



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	06060000378/12	17/08/2012 10:49:32	NUCLEO FRUTAL
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00004318-2 / ILDEU PINTO DE CARVALHO		2.2 CPF/CNPJ: 299.106.506-06	
2.3 Endereço: RUA JOAO MELO SANTOS, 15		2.4 Bairro: ALTO BOA VISTA	
2.5 Município: FRUTAL		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.200-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00160052-7 / ESPÓLIO DE VANONE FERREIRA DE ASSUNÇÃO		3.2 CPF/CNPJ: 039.376.156-87	
3.3 Endereço: RUA TREZE DE MAIO, 175		3.4 Bairro: N. SRA. DO CARMO	
3.5 Município: FRUTAL		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.200-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Morrinhos		4.2 Área Total (ha): 125,1467	
4.3 Município/Distrito: COMENDADOR GOMES/Comendador Gomes		4.4 INCRA (CCIR): 421.022.003.077-5	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 41.337 Livro: 2 Folha: 01 Comarca: FRUTAL			
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X(6): 707.978	Datum: SAD-69
		Y(7): 7.810.731	Fuso: 22K
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (X); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (X) (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 20,89% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			125,1467
Total			125,1467
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica			82,1800
Agricultura			42,7900
Total			124,9700

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
708478	7810731	SAD-69	22K	Cerrado	25,0300
Total					25,0300
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					33,2600
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					Agrosilvipastoril
					Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intevenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			9,0000	ha	
Tipo de Intevenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			9,0000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Cerrado					9,0000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
Cerrado					9,0000
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	22K	707.978	7.811.107	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação				Área (ha)
Agricultura					9,0000
Total					9,0000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação			Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA				630,00	M3
SUCUPIRA				10,00	M3
OUTRAS ESPECIES DE LEI				10,00	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: Pequi, cedro, jequitibá, caju do mato, cagaita, bacupari, etc; do lobo-guará, do veado-campeiro, tam.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

" Descrever sobre a proximidade de área de interesse (Unidades de Conservação, Zona de Amortecimento, etc).

- Conforme vistoria técnica realizada no imóvel acima, ficou constatado que o mesmo está localizado a 80 km em linha reta da unidade de conservação(Parque do Pau Furado), do município de Uberlândia.

. Conforme Listas Oficiais, no imóvel foram observadas a ocorrência de espécies.

-Da FLORA regional e característica do Triangulo Mineiro pela formação florestal (mata ciliar, mata de galeria, mata seca, cerrado, palmeiras e vereda, além das formações campestres como campo sujo, rupestre e campo limpo). As espécies vegetais dessa propriedade encontrada com mais frequência são árvore de pequeno , médio e grande porte conhecidas vulgarmente como: pataca, amarelinho, pau terra, jatobá, angico, sucupira branca, preta, aroeira, barbatimão, pororoca, ingá, capitão, buriti, araticum, cagaita, pimenta de macaco, lixeira, pau pombo, carne de vaca, murici, capitão, moliana, jacarandá, chapadinha, guarita, embauba, entre outras não citadas;

-Da FAUNA, mamíferos, insetos, répteis, aracnídeos, aves, pássaros, roedores, além da fauna aquática, etc; tendo maior representatividade os seguintes animais: lobo guará, mico, bugio, abelha, besouro, jibóia, jararaca, lagartixa; aranha, arara, periquito, coruja, mutum; beija flor, anum, João de barro; rato, capivara, cascudo, lambari , piau, tuvira, bagre, pirapitinga, trairá, canivetinho, mussum, respectivamente.

" Especificação da vulnerabilidade natural.

" Conforme Zee - zoneamento Ecológico de Minas Gerais, a vulnerabilidade desse imóvel é definida como BAIXA.

" Quanto a Área requerida para intervenção ambiental, à mesma esta fora da área prioritária para conservação da Biodiversidade.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

" Data da formalização: 06/08/2012

" Data do pedido de informações complementares 00/00/0000

" Data de entrega das informações complementares 00/00/0000

" Data da emissão do parecer técnico: 27/11/2012

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação dessa intervenção ambiental, ONDE O PROPRIETARIO PLEITEIA REALIZAR a supressão da cobertura vegetal com destoca.

3. Caracterização do empreendimento:

- A propriedade esta localizada no município de Comendador Gomes- MG, o qual possui uma cobertura vegetal estimada em 20,89 %;

- Assim como o município, o imóvel esta inserido no ECOSSITEMA DE BIOMA CERRADO, conforme mapa do IBGE, - NAS COORDENADAS UTM 22K E=708478 / N=7810731;

- Fazenda Morrinhos;

- Município de Comendador Gomes - MG;

- Área total do imóvel de 125,1467 hectares;

- Matrícula nº 41.337 / Livro: 2 / Ficha 01;

- Uso e ocupação do solo= o imóvel possui uma área de 125,1467 hectares, sendo 42,79 ha com área agricultável, 33,26 há de preservação permanente, 25,03 ha de reserva legal e 23,89 de cerrado remanescente.

- CARACTERIZAÇÃO BIOFÍSICA SUCINTA:

Clima= temperaturas em torno de 9°C a 35°C nos meses frios e quentes respectivamente solos,= com solo denominado de latossolo vermelho não férrico (LV) de textura arenosa. Com presença de solo hidromorfo na área de preservação permanentes;

HIDROGRAFIA: A propriedade possui recursos hídricos, formada por nascente e córrego, sendo estas importante para conservação e abrigo da fauna ali existente.

TOPOGRAFIA: A propriedade apresenta topografia com relevo de áreas planas e levemente onduladas, declividade de até 35°;

A propriedade possui Reserva Florestal Legal - Trata-se de uma área de 25,03 há em cerrado, é uma área representativa do ambiente natural da região e necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção para reprodução, alimentação da fauna e proteção dos recursos hídricos e flora nativas, além de proteger as áreas inferiores da propriedade e consequentemente o possível assoreamento das veredas, nascentes, córregos e rio, não inferior ao percentual de 20,0 % da propriedade, composta de duas glebas distintas, a qual está inserida no imóvel (Lei 14.309/02, Decreto 43.710/04, Artigo 14);

Durante a vistoria observou-se que a área de preservação permanente (vereda, nascente) encontram-se preservadas;

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

-AREA REQUERIDA para intervenção ambiental ou seja a supressão da cobertura vegetal com destoca em uma área de 9,00

hectares , ph variando entre 3,0 a 5,0 com solo denominado de Latossolo vermelho não férrico de textura arenosa, profundo, apresentando declividade que varia entre 0° a 15° , com um rendimento estimado de 630 m³ de lenha, aproveitamento de 10 m³ de sucupira, 10 m³ de madeira de jatobá, angico, amareliho, etc . As espécies suprimidas serão: angico-do-cerrado, balsaminho, baru, capitão-do-cerrado, copaíba, jatobá, sucupira-branca, etc. O material lenhoso será utilizado para comercialização e consumo no imóvel. (Lei 14.309/02, Decreto 43.710/04, Portaria 191/05). Quanto a área autorizada para intervenção, será explorada para o plantio de cana de açúcar.(Lei 14.309/02, Decreto 43.710/04, Portaria 191/05).

Caracterização do imóvel e das áreas requeridas usando as informações do ZEE para as cartas de interesse que o analista julgar necessárias.

Análise Inventário (NÃO SE APLICA):

- o Área explorada;
- o Tipo de Amostragem (estratificado ou casual simples);
- o Volume/há e Intervalo de confiança do Vol;
- o Densidade absoluta das espécies mais frequentes, Imunes e restritas de corte;
- o Recomendações para as espécies imunes e restritas;
- o Finalidade do Produto/Subproduto;
- o Considerar 20% a mais no volume quando há destoca;
- o Cálculo de área útil quando são deixadas espécies imunes em área de silvicultura.

Outras informações que o analista julgar necessário.

Comprovar a inexistência de alternativa técnica locacional para o empreendimento ou intervenção proposta. Trata-se de uma área antropizada a qual que vem sendo utilizada há vários anos, portanto, não existe alternativa locacional para os 00,02.ha apresentados. Laudo técnico em anexo. (Não se Aplica)

O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF apresentado para execução na área destinada a receber as medidas compensatórias não foi apresentado, entretanto, o proprietário irar demarcar para regeneração, as áreas definidas no imóvel com preservação permanente, atendendo o disposto na DN 076/04. (Não se Aplica)

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Citar o Impacto: (descrever mais detalhadamente o impacto citado se for necessário).

- Medida(s) Mitigadora(s): (Citar quais medidas será empregado para mitigar o supracitado impacto ou somente citar o nome do Programa/Projeto).

- Supressão da vegetação: ocorrera à supressão de vegetação nativa.

- Medida(s) Mitigadora(s):

Realizar trabalhos de conservação do solo com curvas de nível, patamares, bolsões, proteção e preservação das áreas florestais remanescentes e dos recursos hídricos, proibir a caça, pesca, uso do fogo.

- Poluição Sonora: Não se aplica.

- Medida(s) Compensatórias(s): O imóvel em questão estão com as áreas de preservação permanentes preservadas e a reserva ambiental legal averbada conforme termo em anexo. Na propriedade foi identificada nenhuma infração ambiental. Portanto, por não ocorrer nenhum impacto ou dano ambiental, não há necessidade das MEDIDA(s) COMPENSATORIA(s).

6. Conclusão:

Portanto, sou favorável pelo DEFERIMENTO dessa solicitação de intervenção ambiental, na propriedade acima citada, uma vez que o empreendedor está atendendo as normas estabelecidas na legislação em vigor.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 12 (doze) meses.

8. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais)

- Supressão da vegetação: ocorrera à supressão de vegetação nativa, limpeza e corte de arvores isoladas em área de pastagem antropizada..

- Medida(s) Mitigadora(s):

Realizar trabalhos de conservação do solo com curvas de nível, patamares, bolsões, proteção e preservação das áreas florestais remanescentes e dos recursos hídricos, proibir a caça, pesca, uso do fogo.

- Poluição Sonora: Não se aplica.

- Medida(s) Compensatórias(s): O imóvel em questão estão com as áreas de preservação permanentes preservadas e a reserva ambiental legal averbada conforme termo em anexo. Na propriedade foi identificada nenhuma infração ambiental. Portanto, por não ocorrer nenhum impacto ou dano ambiental, não há necessidade das MEDIDA(s) COMPENSATORIA(s).

- Medida(s) Mitigadora(s):

Realizar trabalhos de conservação do solo com curvas de nível, patamares, bolsões, proteção e preservação das áreas florestais remanescentes e dos recursos hídricos, proibir a caça, pesca, uso do fogo.

- Poluição Sonora: Não se aplica.

- Medida(s) Compensatórias(s): O imóvel em questão estão com as áreas de preservação permanentes preservadas e a reserva ambiental legal averbada conforme termo em anexo. Na propriedade foi identificada nenhuma infração ambiental. Portanto, por não ocorrer nenhum impacto ou dano ambiental, não há necessidade das MEDIDA(s) COMPENSATORIA(s).

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JOAO FLORIANO DA SILVA - MASP: 1020737-1

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 11 de setembro de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 06060000378/12

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por Espólio de Vanone Ferreira de Assunção, conforme fl. dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 9,00ha do imóvel rural denominado "Fazenda Morrinhos", localizado no município de Comendador Gomes, matrícula nº 41337 do Cartório de Registro de Imóveis de Frutal/MG.

2 - A propriedade possui área total de 125,1467ha, destes 25,03ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel.

3 - A intervenção ambiental requerida decorre das atividades de agricultura. Esta atividade nos parâmetros declarados enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, como não passível de licenciamento ou de autorização ambiental de funcionamento.

II. Análise Jurídica:

4 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico de fls., o requerimento de intervenção é passível de autorização em área de 9,00hectares, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes.

5 - Diante da obrigatoriedade de se obter o DAIA, conforme preceito normativo do IEF Portaria nº 02/2009, do ponto de vista jurídico, entende-se por intervenção em vegetação nativa o corte raso com ou sem destoca, a limpeza de área com rendimento lenhoso, a destoca, a coleta de espécimes, a supressão de vegetação campestre, a supressão de árvores isoladas, a exploração de madeira e lenha para uso doméstico, inclusive em Reserva Legal, bem como a exploração em regime de Manejo Florestal, conforme o artigo 2º da Portaria 191/2005 do IEF.

6 - O empreendimento encontra respaldo na legislação considerando que o processo fora devidamente instruído e a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras). A Reserva legal está devidamente demarcada.

7 - Registra-se que a área requerida para intervenção se encontra fora dos limites das APP's e reserva legal do imóvel.

8 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº. 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº. 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

III) Conclusão:

9 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a

autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 9,00ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 39 da Lei 14.309/2002), OUVIDA a Comissão Paritária da COPA.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 12 (doze) meses.

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento.

Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA - OABMG 103426 _____

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 30 de novembro de 2012